

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER E A EFETUAR O REPASSE DE INCENTIVO A EQUIPE DE SAÚDE DE RECURSOS DO PROGRAMA INVERNO GAÚCHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa, receber e a repassar, anualmente, a equipe de saúde designada para o cumprimento do Terceiro Turno, composta por um(a) Médico(a), um(a) Enfermeiro(a) e quatro Atendentes de Enfermagem, os valores dos INCENTIVOS estabelecidos e repassados pelo Estado, para a gratificação pelo cumprimento do terceiro turno nos meses de inverno definidos no Termo de Adesão.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, através de acordo formal entre os profissionais, estabelecerá a forma de rateio e o valor para cada profissional, que será ratificado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A verba do incentivo será repassada aos profissionais após a transferência dos recursos por parte do Governo do Estado.

Art. 3º A verba de “*Incentivo ao Inverno Gaúcho*” não se incorporará ao patrimônio remuneratório do servidor para qualquer efeito, inclusive na remuneração das férias, na gratificação natalina e nem para os efeitos do limite estabelecido no art. 65 da Lei Complementar Municipal 01/2002, pois somente será devida ao servidor designado para exercício no Programa Inverno Gaúcho, e durante a sua atuação no programa, por ato do

Prefeito, extinguindo-se, automaticamente, com o encerramento da atuação no referido programa”.

Parágrafo Único. Em casos de atendimento de demandas de serviços contratados através de terceirização, o turno adicional será remunerado mediante aditamento ao pertinente contrato.

Art. 4º A verba do Incentivo ao Inverno Gaúcho não integrará a base de cálculo para a incidência da Contribuição do regime próprio de previdência e no regime geral de previdência, em face de sua excepcionalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

Unidade: 03 - Manutenção das atividades secretaria, recursos do estado

Atividade: 2.067 - Programa Inverno Gaúcho

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.99.01.00.00.4030

Descrição: Contratação por tempo determinado

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.01.01.00.00.4030

Descrição: Vencimentos e vantagens fixos

Elemento de Despesa: 3.1.90.34.01.00.00.00.4030

Descrição: Substituição de mão-de-obra

Parágrafo Único. Nos exercícios vindouros, os orçamentos consignarão dotações orçamentárias específicas para as despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos doze dias de julho de dois mil e sete.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração